LEI Nº 2465-A

Dispõe sobre a unificação de áreas da classe dos bens de uso comum do povo; a desafetação de parte dessa área, transferindo-a para a classe dos bens patrimoniais do Município, e a cessão de uso para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para utilização da Base de Bombeiros de São Vicente – Jardim Rio Branco, do 6º Grupamento de Bombeiros.
Proc. nº 35791/10

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a unificar as Áreas de Recreio 3 e 4 e o Sistema Viário entre essas áreas, que integram a Praça dos Ambientalistas, Símbolo 1187 do loteamento denominado Jardim Rio Branco, que correspondem às áreas I, II e III a seguir descritas:

I – ÁREA I – Área de Recreio 03 do Loteamento Jardim Rio Branco:

"Partindo-se do ponto E1, segue em linha reta com distância de 25,00 metros na Avenida Deputado Ulisses Guimarães, até encontrar o ponto E2; deste segue em desenvolvimento com comprimento do arco de 6,28 metros na Rua 24, até encontrar o ponto E3; deste segue em linha reta com distância de 54,50 metros, continuando na Rua 24 até encontrar o ponto E4; deste segue em desenvolvimento com comprimento do arco de 6,35 metros paralela à Rua Gilberto Esteves Martins até encontrar o ponto E5; deste segue em linha reta com distância de 16,00 metros, continuando paralela à Rua Gilberto Esteves Martins até encontrar o ponto E6; deste segue em desenvolvimento com comprimento do arco de 6,35 metros na Avenida Marginal 02, até encontrar o ponto E7; deste segue em linha reta com distância de 54,00 metros, continuando na Avenida Marginal 02 até encontrar o ponto E8; deste segue em desenvolvimento com comprimento do arco de 6,28 metros na Avenida Deputado Ulisses Guimarães, até encontrar o ponto E1, encerrando, assim, a presente descrição perimétrica, com superfície total de 1.531,30 m²."

PUBLICADO EM 28/08/10
no Jornal Vicentino
Pl. 171/10
Proc. 234/10

LEI Nº 2465-A

II - ÁREA II- Área de Recreio 04 do Loteamento Jardim Rio Branco:

"Partindo-se do ponto E1, segue em linha reta com distância de 13,80 metros paralela à Rua Gilberto Esteves Martins, até encontrar o ponto E2; deste segue em desenvolvimento com comprimento do arco de 6,28 metros na Rua 24, até encontrar o ponto E3; deste segue em linha reta com distância de 52,00 metros, continuando na Rua 24 até encontrar o ponto E4; deste segue em desenvolvimento com comprimento do arco de 6,35 metros paralela à Rua Ibrahim Abdalla Set El Banat, até encontrar o ponto E5; deste segue em linha reta com distância de 7,70 metros, continuando paralela à Rua Ibrahim Abdalla Set El Banat até encontrar o ponto E6; deste segue em desenvolvimento com comprimento do arco de 6,35 metros na Avenida Marginal 02, até encontrar o ponto E7; deste segue em linha reta com distância de 52,35 metros, continuando na Avenida Marginal 02 até encontrar o ponto E8; deste segue em desenvolvimento com comprimento do arco de 6,28 metros paralela à Rua Gilberto Esteves Martins, até encontrar o ponto E1, encerrando, assim, a presente descrição perimétrica, com superfície total de 976,00 m².".

III - ÁREA III – Sistema Viário no trecho entre as Áreas de Recreio 03 e 04 do Loteamento Jardim Rio Branco:

"Partindo-se do ponto E1 do alinhamento da Avenida Marginal 02, segue em linha reta com distância de 21,65 metros na Avenida Marginal 02 até encontrar o ponto E2; deste segue em desenvolvimento com comprimento do arco de 6,28 metros na Área de Recreio 04, até encontrar o ponto E3; deste segue em linha reta com distância de 13,80 metros, continuando na Área de Recreio 04 até encontrar o ponto E4; deste segue em desenvolvimento com comprimento do arco de 6,28 metros, continuando na Área de Recreio 04 até encontrar o ponto E5; deste segue em linha reta com distância de 21,50 metros na Rua 24, até encontrar o ponto E6; deste segue em desenvolvimento com comprimento do arco de 6,35 metros, continuando na Área de Recreio 03 até encontrar o ponto E7; deste segue em linha reta com distância de 16,52 metros na Área de Recreio 03, até encontrar o ponto E8; deste segue em desenvolvimento com comprimento do arco de 6,35 metros, continuando na Área de Recreio 03 até encontrar o ponto E1, encerrando, assim, a presente descrição perimétrica, com superfície total de 325,60 m².".

LEI Nº 2465-A

Art. 2º - A Área unificada de que trata o art.1° terá a seguinte descrição e corresponderá à ÁREA IV:

"Partindo-se do ponto E1, segue em linha reta com distância de 25,00 metros na Avenida Deputado Ulisses Guimarães, até encontrar o ponto E2; deste segue em desenvolvimento com comprimento do arco de 6,28 metros na Rua 24, até encontrar o ponto E3; deste segue em linha reta com distância de 54,50 metros, continuando na Rua 24 até encontrar o ponto E4; deste segue em linha reta com distância de 21,50 metros na Rua 24, até encontrar o ponto E5; deste segue em linha reta com distância de 52,00 metros, continuando na Rua 24 até encontrar o ponto E6; deste segue em desenvolvimento com comprimento do arco de 6,35 metros paralelamente à Rua Ibrahim Abdalla Set El Banat, até encontrar o ponto E7; deste segue em linha reta com distância de 7,70 metros continuando paralelamente à Rua Ibrahim Abdalla Set El Banat até encontrar o ponto E8; deste segue em desenvolvimento com comprimento do arco de 6,35 metros na Avenida Marginal 02, até encontrar o ponto E9; deste segue em linha reta com distância de 52,35 metros, continuando na Avenida Marginal 02 até encontrar o ponto E10; deste segue em linha reta com distância de 21,65 metros na Avenida Marginal 02 até encontrar o ponto E11; deste segue em linha reta com distância de 54,00 metros, continuando na Avenida Marginal 02 até encontrar o ponto E12; deste segue em desenvolvimento com comprimento do arco de 6,28 metros na Avenida Deputado Ulisses Guimarães, até encontrar o ponto E1, encerrando, assim, a presente descrição perimétrica com superfície total de 2.832,90 m².".

Art. 3º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, a área com 1.531,30m² (mil, quinhentos e trinta e um metros quadrados e trinta decímetros quadrados) a seguir descrita, correspondente à ÁREA V, que integra a área unificada descrita no art. 2º, da Praça dos Ambientalistas, Símbolo 1187 do loteamento denominado Jardim Rio Branco.

LEI Nº 2465-A

"Área V - Partindo-se do ponto E1, segue em linha reta com distância de 25,00 metros na Avenida Deputado Ulisses Guimarães, até encontrar o ponto E2; deste segue em desenvolvimento com comprimento do arco de 6,28 metros na Rua 24, até encontrar o ponto E3; deste segue em linha reta com distância de 54,50 metros, continuando na Rua 24 até encontrar o ponto E4; deste segue em desenvolvimento com comprimento do arco de 6,35 metros paralelamente à Rua Gilberto Esteves Martins, até encontrar o ponto E5; deste segue em linha reta com distância de 16,00 metros, continuando paralelamente à Rua Gilberto Esteves Martins, até encontrar o ponto E6; deste segue em desenvolvimento com comprimento do arco de 6,35 metros na Avenida Marginal 02, até encontrar o ponto E7; deste segue em linha reta com distância de 54,00 metros, continuando na Avenida Marginal 02 até encontrar o ponto E8; deste segue em desenvolvimento com comprimento do arco de 6,28 metros na Avenida Deputado Ulisses Guimarães, até encontrar o ponto E1, encerrando, assim, a presente descrição perimétrica, com superfície total de 1.531,30 m²."

Art. 4º - Da área unificada descrita no art. 2° desta Lei – ÁREA IV. resultará a Área de Recreio remanescente, a seguir identificada – ÁREA VI, após a desafetação da área descrita no art. 3° - ÁREA V:

"Partindo do ponto E1, segue em linha reta com distância de 25,00 metros na Avenida Deputado Ulisses Guimarães, até encontrar o ponto E2; deste segue em desenvolvimento com comprimento do arco de 6,28 metros na Rua 24, até encontrar o ponto E3; deste segue em linha reta com distância de 54,50 metros, continuando na Rua 24 até encontrar o ponto E4; deste segue em linha reta com distância de 21,50 metros na Rua 24, até encontrar o ponto E5; deste segue em linha reta com distância de 52,00 metros, continuando na Rua 24 até encontrar o ponto E6; deste segue em desenvolvimento com comprimento do arco de 6,35 metros paralelamente à Rua Ibrahim Abdalla Set El Banat, até encontrar o ponto E7; deste segue em linha reta com distância de 7,70 metros, continuando paralelamente à Rua Ibrahim Abdalla Set El Banat, até encontrar o ponto E8; deste segue em desenvolvimento com comprimento do arco de 6,35 metros na Avenida Marginal 02, até encontrar o ponto E9; deste segue em linha reta com distância de 52,35, metros continuando na Avenida Marginal 02 até encontrar o ponto E10; deste segue em linha reta com distância de 21,65

LEI Nº 2465-A

metros na Avenida Marginal 02, até encontrar o ponto E11; deste segue em linha reta com distância de 54,00 metros, continuando na Avenida Marginal 02 até encontrar o ponto E12; deste segue em desenvolvimentc com comprimento do arco de 6,28 metros na Avenida Deputado Ulisses Guimarães, até encontrar o ponto E1, encerrando, assim, a presente descrição perimétrica, com superfície total de 2.832,90 m².”

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso da área descrita no art. 3º à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Segurança Pública, pelo período de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, para utilização da Base de Bombeiros de São Vicente, do 6º Grupamento de Bombeiros, no Jardim Rio Branco.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de agosto de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv